

LEI MUNICIPAL Nº 1570/18, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a alterar o Agente Organizador, bem como manter a adesão ao Programa Nacional de Habitação Rural, na forma que especifica e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a legislação federal vigente, bem como com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 1139/11, de 06 de dezembro de 2011, e:

Considerando que o Município de Floriano Peixoto – RS entabulou Termo de Convênio com a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi – CREHNOR (CNPJ nº 01.869.822/0001-76);

Considerando que o referido Convênio tinha por objeto a implementação de programas habitacionais no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – Grupo de Renda 1 (um) – PNHR 1, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Floriano Peixoto – RS, com edificação de 16 (dezesesseis) unidades habitacionais;

Considerando que o referido Convênio não fora integralmente concluído, em decorrência de intervenção judicial ocorrida junto ao Agente Organizador com o qual o Município mantinha Convênio;

Considerando que, posteriormente, referido Agente Organizador teve decretada falência;

Considerando que dois futuros beneficiários das 16 (dezesesseis) unidades habitacionais acabaram por desistir do Projeto;

Considerando que os 14 (quatorze) restantes estão com as suas construções inacabadas, conforme Planilhas de Levantamento de Serviço;

Considerando que é necessário que o Município mantenha Convênio vigente para a conclusão do objeto do Convênio anterior e consequentemente das 14 (quatorze) unidades habitacionais faltantes;

Considerando que não podem os Municípios serem prejudicados pelos fatos ocorridos com o antigo Agente Organizador;

Considerando que o grupo de beneficiários deliberou pela substituição da Entidade Organizadora, indicando a Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos – CREHNOR CENTRAL (CNPJ nº 05.879.577/0001-39) para conclusão do Projeto Habitacional, uma vez que esta dispõe de todos os dados referentes ao Projeto até então executado, incluído controle de material já empregado e da progressão da execução das obras;

Considerando que não pode a Municipalidade se omitir em auxiliar na busca de uma solução para o problema apresentado;

Considerando que a assinatura do Convênio original ocorreu ainda no ano de 2011;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, autorizado a manter a adesão ao Programa Nacional de Habitação Rural – Grupo de Renda 1 (um) – PNHR 1, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, com a permissibilidade de alteração do Agente Organizador do Convênio Firmado pelo Município com a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi – CREHNOR (CNPJ nº 01.869.822/0001-76), passando para a Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos – CREHNOR CENTRAL (CNPJ nº 05.879.577/0001-39).

Art. 2º - Fica mantida a faculdade do Município participar com contrapartida de serviços, na forma da disponibilidade de máquinas para terraplenagem e/ou de servidores ou, ainda, com contrapartida financeira a fundo perdido e/ou em forma de financiamento ao beneficiário, para posterior ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 3º - A contrapartida financeira, autorizada no artigo anterior, fica limitada à R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 26.01.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito Municipal